



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b>
	<i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i>
	<b>Extracto de Despacho n° 130/2012:</b>
	Aposentando Maria do Carmo Gomes Teixeira, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 107
	<b>Extracto de Despacho n° 131/2012:</b>
	Aposentando Maria Odete Pinto, monitora especial, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 107
	<b>Extracto de Despacho n° 132/2012:</b>
	Aposentando Audília Pires Gomes, professora primária do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 107
	<b>Extracto de Despacho n° 133/2012:</b>
	Aposentando Elisabeth Cardoso Lopes Fontes, ex-professora de posto escolar do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 107
<b>Extracto de Despacho n° 134/2012:</b>	
Aposentando João Baptista dos Santos, auxiliar de verificação do quadro técnico auxiliar das Alfândegas ..... 108	
<b>Extracto de Despacho n° 135/2012:</b>	
Aposentando Celestina Josefa dos Santos, professora primária do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 108	
<b>Extracto de Despacho n° 136/2012:</b>	
Aposentando Lucílio Varela Marques, ex-trabalhador jornalista do Ministério do Desenvolvimento Rural. .... 108	

**Extracto de Despacho nº 137/2012:**

Aposentando Fernando Jorge Ferreira Semedo, ex-operário qualificado do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural..... 108

**Extracto de Despacho nº 138/2012:**

Aposentando José Miguel Delgado Júnior, fiscal de obras do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural..... 108

**Extracto de Despacho nº 139/2012:**

Aposentando Maria Emília Pina Araújo Travasso, ex-3º oficial do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima..... 109

**Extracto de Despacho nº 140/2012:**

Aposentando Maria de Jesus Mendes Semedo, monitora especial do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 109

**Extracto de Despacho nº 141/2012:**

Aposentando Fortunato Bento, ex-porta-mira do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural.....109

**Extracto de Despacho nº 142/2012:**

Aposentando Maria do Rosário Silva Abreu, professora primária do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 109

**Extracto de Despacho nº 143/2012:**

Aposentando Romaldo José Lopes, subchefe principal do quadro de pessoal da Polícia Nacional. .... 109

**Extracto de Despacho nº 144/2012:**

Aposentando Maria das Mercês Lopes Gonçalves, professora primária do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 109

**Extracto de Despacho nº 145/2012:**

Aposentando Maria das Mercês Lopes Gonçalves, professora primária do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 110

**Extracto de Despacho nº 146/2012:**

Aposentando José Monteiro de Pina, enfermeiro principal, do Ministério da Saúde. .... 110

**Extracto de Despacho nº 147/2012:**

Aposentando Maria de Lurdes Lopes, ajudante de serviços gerais do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural..... 110

**MINISTÉRIO DA SAÚDE:*****Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração*****Extracto de Despacho nº 148/2012:**

Nomeando definitivamente Vanilde Correia Fernandes, médica geral, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. .... 110

**Extracto de Despacho nº 149/2012:**

Nomeando definitivamente José Lino Fernandes Barreto, médico geral, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. .... 110

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:*****Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de Despacho nº 150/2012:**

Nomeando Renaldo Gomes Rodrigues capitão graduado, para, exercer o cargo de ajudante de campo do Ministro da Defesa Nacional. .... 110

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:*****Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de Despacho nº 151/2012:**

Nomeando Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, para exercer as funções de Directora de Gabinete da Ministra da Administração Interna. .... 110

**Extracto de Despacho nº 152/2012:**

Nomeando Carlos Barreto Alves, para desempenhar as funções do condutor-auto da Ministra da Administração Interna..... 111

**MINISTÉRIO DA CULTURA*****Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de Despacho nº 153/2012:**

Nomeando Manuel António Pires Correia, para, exercer as funções do condutor do Ministro da Cultura..... 111

<b>PARTE E</b>	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÓMICA:</b>
	<i>Conselho de Administração:</i>
	<b>Despacho nº 3/2011:</b> Fixa os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos. .... 111
	<b>Despacho nº 14/2011:</b> Aprova o Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico. .... 111
<b>PARTE I 1</b>	<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE:</b>
	<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão</i> <b>Anúncio de concurso nº 3/2012:</b> Abrindo concurso público para recrutamento de 2 (dois) técnicos superiores..... 117

**PARTE C**

**CHEFIA DO GOVERNO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Direcção-Geral da Administração Pública**

**Extracto de Despacho nº 130/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Maria do Carmo Gomes Teixeira, professora primária referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 604.260\$00 (seiscentos e quatro mil, duzentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O montante em dívida no valor de 86.702\$00 (oitenta e seis mil setecentos e dois escudos), poderá ser amortizado em 140 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.126\$00 e as restantes de 1.126\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Dezembro de 2011).

**Extracto de Despacho nº 131/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Maria Odete Pinto, monitora especial, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 663.012\$00 (seiscentos

e sessenta e três mil e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De acordo com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no montante de 81.130\$00 (oitenta e um mil, cento e trinta escudos), foi amortizada a quantia de 39.894\$00, faltando ainda por liquidar o valor de 41.236\$00.

**Extracto de Despacho nº 132/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Audília Pires Gomes, professora primária, referência 3, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 508.320\$00 (quinhentos e oito mil trezentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Novembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 1 meses.

O montante em dívida no valor de 195.294\$00 (cento e noventa e cinco mil duzentos e noventa e quatro escudos), poderá ser amortizado em 269 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 743\$00 e as restantes de 726\$00.

**Extracto de Despacho nº 133/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Elisabeth Cardoso Lopes Fontes, ex-professora de posto escolar do Ministério da Educação e Desportos – aposentada, nos termos

do artigo 5.º n.º 2, b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 11 anos e 11 meses de serviço prestado ao estado.

Por despacho de 19 de Agosto de 2011, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 9 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 12.528\$00 (doze mil, quinhentos e vinte e oito escudos), descontou-se a quantia de 838\$00, ficando por liquidar a quantia de 11.690\$00 amortizável em 24 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 489\$00 e as restantes de 487\$00.

---

**Extracto de Despacho n.º 134/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

João Baptista dos Santos, auxiliar de verificação, referência 2, escalão G, do quadro técnico auxiliar das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conforme publicação feita na II Série do *Boletim Oficial* n.º 18/2009, de 20 de Maio – concedida aposentação definitiva, com direito a pensão anual de 618.600\$00 (seiscentos e dezoito mil e seiscentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 9 de Janeiro de 2009, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 12 anos, 3 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 118.550\$00 (cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizada em 90 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.337\$00 e as restantes no valor de 1.317\$00.

Fica sem efeito o despacho de Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 40/2011, de 19 de Outubro.

---

**Extracto de Despacho n.º 135/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Celestina Josefa dos Santos, professora primária, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de (pré-aposentação), nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 482.736\$00 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Julho de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 6 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 182.993\$00 (cento e oitenta e dois mil novecentos e noventa e três escudos), poderá ser amortizado em 199 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 869\$00 e as restantes de 935\$00.

**Extracto de Despacho n.º 136/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Lucílio Varela Marques, ex-trabalhador jornalista, do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado, nos termos do artigo 5.º n.º 2, b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 22 anos e 2 meses de serviço prestado ao estado.

Por despacho de 24 de Setembro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos e 6 meses.

O montante em dívida no valor de 163.392\$00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e dois escudos), deverá ser amortizado em 560 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 164\$00 e as restantes no valor de 292\$00.

---

**Extracto de Despacho n.º 137/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Fernando Jorge Ferreira Semedo, ex-operário qualificado, referência 7, escalão C, do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural, – aposentado, nos termos do artigo 5.º n.º 2, a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado definitivamente incapacitado para o exercício de sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Março de 2011 e homologada por despacho do Ministro da Saúde de 18 de Março do mesmo ano, conforme publicação feita na II Série do *Boletim Oficial* n.º 41/2011, de 26 de Outubro – concedida a aposentação definitiva, com direito à pensão anual no valor de 113.628\$00 (cento e treze mil, seiscentos e vinte e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 13 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado.

---

**Extracto de Despacho n.º 138/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

José Miguel Delgado Júnior, fiscal de obras do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 160.056\$00 (cento e sessenta mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 1 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 Outubro de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 1 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 243.227\$00 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e vinte e sete escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 858\$00 e as restantes de 901\$00.



**Extracto de Despacho nº 139/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Maria Emília Pina Araújo Travasso, ex-3º oficial do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima – aposentada, nos termos do artigo 5º nº 2, b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 12 anos e 3 meses de serviço prestado ao estado.

Por despacho de 11 de Novembro de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos e 3 meses.

O montante em dívida no valor de 53.646\$00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis escudos), deverá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 582\$00 e as restantes no valor de 536\$00.

**Extracto de Despacho nº 140/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Maria de Jesus Mendes Semedo, monitora especial, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de (pré-aposentação), nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 651.336\$00 (seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Março de 2004 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 4 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 90.255\$00 (noventa mil duzentos e cinquenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.143\$00 e as restantes de 1.128\$00.

**Extracto de Despacho nº 141/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Fortunato Bento, ex-porta mira do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 2011 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 7 de Fevereiro de 2011, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 9 meses e dias.

O montante em dívida no valor de 168.952\$00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 290 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 465\$00 e as restantes de 583\$00.

**Extracto de Despacho nº 142/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Maria do Rosário Silva Abreu, professora primária referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 452.160\$00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Novembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 10 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 169.618\$00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e dezoito escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 686\$00 e as restantes de 628\$00.

**Extracto de Despacho nº 143/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Romaldo José Lopes, subchefe principal, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Polícia Nacional – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 1.111.140\$00 (um milhão cento e onze mil cento e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 9 de Janeiro de 2012).

**Extracto de Despacho nº 144/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Dezembro de 2011:

Maria das Mercês Lopes Gonçalves, professora primária, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 517.524\$00 (quinhentos e dezassete mil quinhentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Dezembro de 2007 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 10 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 660.483\$00 (seiscentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e três escudos), poderá ser amortizado em 280 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.322\$00 e as restantes de 2.359\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Janeiro de 2012).

**Extracto de Despacho n.º 145/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Dezembro de 2011:

Maria Moreira Varela, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal do quadro privativo do Hospital “Dr. Agostinho Neto” – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 2011 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 14 de Julho de 2011, com direito à pensão anual de 206.220\$00 (duzentos e seis mil duzentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de Despacho n.º 146/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Dezembro de 2011:

José Monteiro de Pina, enfermeiro principal escalão III, índice, 180 do Ministério da Saúde, – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 24/2010, de 16 de Junho – concedida aposentação definitiva, com direito a pensão anual de 1.612.416\$00 (um milhão, seiscentos e doze mil, quatrocentos e dezasseis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.º, com observância da alínea *a*) do artigo 59.º, ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de Despacho n.º 147/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Dezembro de 2011:

Maria de Lurdes Lopes, ajudante de serviços gerais do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 132.048\$00 (cento e trinta e dois mil e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos, 9 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de Outubro de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos, 9 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 269.687\$00 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 956\$00 e as restantes de 999\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 9 de Janeiro de 2012).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 30.20, Divisão 4.ª, Código 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente.

Directora-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 18 de Janeiro de 2012. – O Director de Serviço, *Gerson Soares*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

**Extractos do Despacho n.º 148/2012** – De S. Ex.ª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 12 de Janeiro de 2012:

Vanilde Correia Fernandes, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

**Extracto do Despacho n.º 149/2012** – De S. Ex.ª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 12 de Janeiro de 2012:

José Lino Fernandes Barreto, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 102/1 V/93, de 31 de Dezembro.

Directora-Geral do Orçamento, Planeamento e Gestão, do Ministério da Saúde, na Praia, aos 17 de Janeiro de 2012. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA DAFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do Despacho n.º 150/2012** – De S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro e da Defesa Nacional:

De 21 de Abril de 2011.

Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 26/2011 de 18 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do artigo 14.º da Lei n.º 102/TV/93, de 31 de Dezembro, é nomeado o capitão graduado, Renaldo Gomes Rodrigues, para, em comissão normal, exercer o cargo de ajudante de campo do Ministro da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2011.

O encargo correspondente serão suportado pela dotação inscrita na rubrica 03.01. 01. 01 do Orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional. – (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Directora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 13 de Setembro de 2011. – O Director, *Amílcar Pires*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do Despacho n.º 151/2012** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 11 de Novembro de 2011.

Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, é nomeada, Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, licenciada em direito e técnica superior, referência 15, escalão E, do quadro do pessoal do Gabinete de Estudos e Legislação do Ministério da Justiça, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora do Gabinete da Ministra da Administração Interna, com efeitos a partir de Julho de 2011.

**Extracto do Despacho nº 152/2012** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Administração Interna:

De 31 de Agosto de 2011:

É nomeado, Carlos Barreto Alves, para, nos termos dos artigos nº 17º e 19º do Decreto-Lei nº 26/2011, de 18 Julho, e em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções do condutor auto da Ministra da Administração Interna, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2011.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 03.01.01.01 - pessoal do quadro especial, do orçamento do Gabinete da Ministra da Administração Interna.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 22 de Novembro de 2011. – A Directora-Geral, *Ana Paula Silva Costa*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do Despacho nº 153/2012** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura:

De 8 de Agosto de 2011:

Manuel António Pires Correia, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções do condutor do Ministro da Cultura nos termos previstos no artigo 17º do Decreto-Lei nº 26/2011, de 18 Julho.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Cultura, na Praia, aos 22 de Novembro de 2011. – O Director-Geral, *Alberto Silva Ramos*.

# PARTE E

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÓMICA

### Conselho de Administração

**Despacho n.º 03/2011**

Considerando a evolução dos preços a nível internacional nos meses de Dezembro 2010 e Janeiro de 2011;

E ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/2003 de 25 de Agosto e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009 de 22 de Junho;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide aprovar, conforme os quadros abaixo indicados:

- O parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;
- Os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
CP	89,08	75,45	64,94	65,21	65,21	65,21	45,73	48,37

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	159,49	108,10	88,00	93,06	87,04	84,72	57,58	65,09
IVA	3,98	48,65	3,96	16,75	15,67	0,00	2,59	2,93
Outras Taxas	0,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	163,50	163,80	92,00	116,80	102,70	84,70	60,20	68,00

BUTANO	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
	3Kg	454,54	11,35	465,89	466,00
	6Kg	956,92	23,90	980,82	981,00
	12,5Kg	1993,58	49,79	2043,37	2043,00
	55Kg	8771,75	219,07	8990,82	8991,00
	Granel (Kg)	159,49	3,98	163,47	163,50

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 9 de Fevereiro de 2011 e vigora até 8 de Abril de 2011.

Agência de Regulação Económica, na Praia, aos 4 de Fevereiro de 2011. – O Conselho de Administração, Dr. *João Renato Lima* – Presidente, *António Francisco Tavares* e *Rito Manuel Évora* – Administradores.

**Despacho n.º 14/2011**

Considerando as competências da Agência de Regulação Económica – ARE, no que concerne à aprovação e revisão do regulamento tarifário no sector eléctrico;

E, tendo em conta a necessidade de definição de regras sobre a metodologia de cálculo para determinação e alteração das tarifas e preços bem, como os procedimentos para sua indexação;

O Conselho de Administração da ARE, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 11º do Decreto-lei n.º 27/03 de 25 de Agosto, aprova o Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico que faz parte integrante do presente despacho.

Visto e aprovado em reunião de Conselho de Administração.

Publique-se.

Agência de Regulação Económica, na Praia, aos 14 de Outubro de 2011. – O Conselho de Administração, Dr. *João Renato Lima* – Presidente, *António Francisco Tavares* e *Rito Manuel Évora* – Administradores.

### CAPITULO I

#### Disposições e princípios orientadores

Artigo 1º

#### Objecto

O presente regulamento estabelece a metodologia de cálculo, os procedimentos de indexação e a revisão das tarifas a praticar pelos operadores do sistema eléctrico nacional.

Artigo 2º

#### Âmbito

1. O presente regulamento tem por âmbito as tarifas aplicadas nas seguintes relações comerciais:

- Fornecimento das concessionárias de transporte e distribuição aos clientes finais;
  - Utilização das redes das concessionárias de transporte e distribuição.
2. Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:
- Os consumidores finais;
  - Os clientes utilizadores dos serviços de infra-estrutura das redes de transporte e distribuição de energia (tarifas de acesso);
  - As concessionárias de transporte e distribuição;
  - Os produtores verticalmente integrados;
  - Os produtores independentes; e
  - Os auto-produtores.

## Artigo 3.º

**Definições**

Para a aplicação do presente regulamento, considera-se:

- a) Agência de Regulação Económica – ARE: entidade reguladora do sector eléctrico;
- b) Área de concessão: território no qual a concessionária está obrigada a prestar o serviço público de distribuição eléctrica e a cobrir o acréscimo de procura, nos termos do seu contrato de concessão;
- c) Auto-produtores: pessoa colectiva pública ou privada ou pessoa individual que produza energia eléctrica, maioritariamente e prioritariamente, para uso próprio, devidamente licenciada para o efeito através de regime específico de acesso e de remuneração, relativos à energia remanescente entregue à rede de transporte ou de distribuição;
- d) Cliente ou consumidor: pessoa física ou colectiva, pública ou privada que recebe energia eléctrica para utilização própria;
- e) Consumidor cativo: consumidor que adquire energia de concessionária a cuja rede esteja conectado e segundo tarifas aprovadas;
- f) Concedente: o Estado, através do Governo de Cabo Verde;
- g) Concessionária: pessoa colectiva pública ou privada que, dentro da área de concessão, é responsável pelo abastecimento dos utentes finais que não tenham faculdade de contratar abastecimento de forma independente;
- h) Contrato de abastecimento: acordo que define direitos e obrigações entre a concessionária e um grande utente relativo às condições do uso de redes de electricidade;
- i) Contrato de concessão: acordo celebrado entre o concedente e a concessionária em que o concedente delega e autoriza a concessionária a prestar serviços regulados de interesse público e define os respectivos direitos e obrigações;
- j) Custos aceites: custos tidos como razoáveis e necessários para fornecer o serviço ao cliente;
- k) Distribuição: todos os serviços, entre o centro de transformação e o contador do consumidor, não definidos como serviço de transporte;
- l) Entidade de Regulação: autoridade administrativa independente, de base institucional, com funções de regulação, incluindo as de regulamentação, supervisão e aplicação de sanções;
- m) Equipamento: redes eléctricas, incluindo estruturas de suporte com transformadores associados e equipamentos de interrupção utilizados para distribuir electricidade;
- n) Instalações eléctricas: equipamento utilizado para a distribuição de electricidade, bem como, os edifícios e terrenos utilizados para esse fim;
- o) Grandes utentes: são aqueles que, pelas características de seu consumo, podem celebrar contratos de compra/ venda de energia eléctrica directamente com os produtores;
- p) Perdas de energia: toda a perda de energia que ocorre nas redes de transmissão e de distribuição incluindo as perdas técnicas e comerciais;
- q) Produtores verticalmente integrados: pessoa colectiva que exerce várias actividades do sector eléctrico de forma integrada;
- r) Regulamento de qualidade de serviço: conjunto de normas referentes à qualidade do serviço técnico, produto técnico e comercial que a concessionária deve cumprir na prestação do serviço público de electricidade;

- s) Utente final: consumidor que compra energia eléctrica para consumo próprio;
- t) Tarifa de acesso: tarifa cobrada para conexão a uma rede pública de distribuição e transporte, permitindo o acesso ao serviço e,
- u) Tensão de ligação: nível de tensão ao qual o cliente pode receber a energia eléctrica.

## Artigo 4.º

**Princípios orientadores**

O cálculo, a aprovação e a aplicação das tarifas dos serviços prestados pelos operadores do sistema eléctrico nacional são realizados com base nos princípios estabelecidos na legislação sectorial, nos contratos de concessão e licenças outorgadas pelas entidades competentes e nas disposições do presente regulamento visando alcançar os seguintes objectivos de regulação:

- a) Permitir aos operadores do sector, na medida em que estes operem de forma eficiente e realizem investimentos prudentes, a oportunidade de arrecadar as receitas necessárias para fazer face aos custos operacionais justos e razoáveis relacionados com a prestação dos serviços de produção, transporte, distribuição e venda de electricidade, e uma remuneração do capital investido, comparável com o nível de remuneração de outras actividades de risco similar;
- b) Incentivar a minimização de custos para os consumidores;
- c) Repercutir as diferenças de custos dos diferentes tipos de consumos, considerando a forma de prestação e a localidade geográfica, tendo em vista a eficiência económica na utilização eficiente das redes e da energia eléctrica;
- d) Garantir que, tendo em conta os planos de expansão e investimento, todos os consumidores tenham acesso ao normal fornecimento de energia eléctrica a preços adequados, de acordo com o nível de qualidade estipulada e sem discriminação entre consumidores em igualdade de circunstâncias mas tomando em consideração as necessidades específicas dos consumidores das zonas rurais e a promoção da poupança de energia eléctrica.

## CAPITULO II

**Actividades do sector e categoria de custos**

## Artigo 5.º

**Actividades do Sector Eléctrico**

Para efeitos do presente regulamento, são consideradas as seguintes actividades:

- a) Produção de energia eléctrica: engloba as actividades relacionadas com a produção de electricidade através de qualquer fonte de energia;
- b) Transporte, distribuição e venda de energia eléctrica: englobam aquisição de energia eléctrica, planeamento, estabelecimento, operação e manutenção das redes de transporte e distribuição de forma a veicular a energia eléctrica dos pontos de recepção até aos clientes finais, para seu fornecimento, e a estrutura comercial de venda, incluindo, contratação, leitura, facturação e cobrança.

## Artigo 6.º

**Categorias de custos**

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se duas grandes categorias de custos:

- a) Os custos de repasse automáticos que são aqueles que estão fora do controlo dos operadores, apresentam um elevado grau de volatilidade e têm um peso importante na estrutura de custos;
- b) Os custos sujeitos ao regime de regulação incentivada ou seja, por incentivos.



## Artigo 7º

**Custos Aceites**

A ARE determinará o nível e a composição dos custos aceites para cada actividade do sector eléctrico incluindo, nomeadamente:

- a) Para a actividade de produção de energia eléctrica, considera-se:
- i. Custos de combustíveis;
  - ii. Custos relativos à operação e manutenção das centrais, incluindo os relativos ao pessoal, fornecimentos e serviços externos e materiais;
  - iii. Amortizações dos activos afectos à actividade de produção;
  - iv. Remuneração do capital investido e,
  - v. Taxas e impostos.
- b) Para as actividades de transporte, distribuição e venda de energia eléctrica, consideram-se:
- i. Os custos inerentes à operação e manutenção do despacho e segurança do sistema, incluindo os inerentes ao pessoal, fornecimentos e serviços externos e materiais;
  - ii. Amortizações dos activos, com excepção dos bens fornecidos e financiados por clientes sob acordos explícitos, ou a título de participação ou ainda do Governo;
  - iii. Remuneração do capital investido e,
  - iv. Rendas da concessão e impostos.

## Artigo 8º

**Perdas de energia e potência**

1. A ARE estabelecerá os níveis de perdas técnicas e comerciais de energia e potência por nível de tensão.
2. A Concessionária deverá enviar à ARE, de forma detalhada, as estratégias a implementar no próximo período tarifário para o seu controlo e redução.

## Artigo 9º

**Custos não reconhecidos**

Não serão reconhecidos como custos, os resultantes de multas e penalidades aplicadas por transgressões a qualquer disposição vigente ou que se encontrem expressamente recuperados em outro tipo de actividade e os correspondentes a actividades não reguladas.

## Artigo 10º

**Contabilidade regulatória**

1. Os operadores do sector eléctrico devem manter actualizada a contabilidade para efeitos de regulação, adiante denominada de contabilidade regulatória.
2. Considera-se contabilidade regulatória a que permita a discriminação de custos e proveitos relacionados com cada actividade do sector eléctrico, no formato adequado à aplicação do presente regulamento.
3. A elaboração da contabilidade regulatória deve obedecer as normas e metodologias complementares, emitidas pela ARE, nomeadamente o manual de contabilidade regulatória.
4. De acordo com as especificações estabelecidas pela ARE, os operadores devem apresentar para aprovação, a sua proposta de modelo de contabilidade regulatória a adoptar no prazo de 4 (quatro) meses após a publicação do manual de contabilidade regulatória.

## CAPÍTULO III

**Tarifas máximas**

## Secção I

**Tarifa de Uso Final**

## Artigo 11º

**Fórmula de cálculo**

As tarifas máximas de uso final são determinadas para cada ano do período de regulação utilizando a seguinte fórmula:

$$TMU = CNRC + CRC$$

Onde:

CNRC: custos não relacionados com combustíveis e relativos à produção e compra, transporte, distribuição e venda de electricidade e,

CRC: custos relacionados com combustíveis.

## Artigo 12º

**Custos não Relacionados com Combustíveis**

1. Para cada nível de tensão que integrará a estrutura tarifária da concessão, o CNRC é constituído por:

- a) Custo económico dos activos postos à disposição dos clientes;
- b) Custos de operação e manutenção das instalações eléctricas postas à disposição dos clientes e, c) Gastos de comercialização, incluindo os gastos de medição e administrativos, que se relacionam com o atendimento ao cliente.

2. Este parâmetro deverá ser multiplicado por um factor que representa as perdas aceites associadas ao sistema de transporte e distribuição. 3. A metodologia a ser utilizada para a determinação do parâmetro CNRC encontra-se descrita no anexo A.

## Artigo 13º

**Custos Relacionados com Combustíveis**

1. O CRC visa recuperar os custos dos combustíveis consumido nas centrais de produção devendo considerar:

- a) O custo de combustível consumido nas centrais de produção da concessionária, nas centrais de produção de propriedade conjunta ou ainda nas centrais de produção em regime de aluguer;
- b) Os custos de combustível associados à compra de energia.

2. O CRC será determinado e ajustado de acordo com a metodologia descrita no anexo B.

## Secção II

**Tarifas de Acesso**

## Artigo 14º

**Tarifas de acesso**

As tarifas máximas de acesso às redes de transporte e distribuição serão equivalentes ao parâmetro CNRC sem os custos relativos à produção, compra de energia, distribuição em baixa tensão, comercialização e venda de energia.

## CAPÍTULO IV

**Estrutura tarifária**

## Artigo 15º

**Categorias tarifárias e de clientes**

A determinação da estrutura tarifária deve ter em conta os seguintes critérios:

- a) As categorias e subcategorias deverão contemplar os diferentes grupos de clientes (residencial, comercial, industrial, produção de água e iluminação pública), o nível de demanda dos mesmos (pequenas, médias ou grandes) e o nível de tensão (BT, MT e AT) de abastecimento.

- b) A separação das categorias deverá reflectir as diferenças no uso da energia levando em consideração os resultados de campanhas de medições.
- c) As tarifas para cada categoria de clientes devem reflectir, no máximo possível, o custo de fornecimento de serviço nessa categoria, podendo ser criadas categorias de consumidores baseadas em zonas comuns com custos de serviços similares.
- d) Nas categorias propostas deverão ser incluídas as correspondentes tarifas de acesso destinadas a grandes utentes.
- e) No caso previsto no número anterior, as tarifas de acesso serão, no máximo, equivalentes à tarifa paga pelos consumidores cativos de igual nível de tensão e modalidade de consumo mas, deduzidas as componentes de potência, energia e de distribuição em Baixa Tensão e os custos de comercialização associados.
- f) Poderá ser considerada a alternativa de uma categoria ou subcategoria que contemple a implementação de uma tarifa social para consumidores de baixa renda.
- g) As tarifas serão separadas em elementos fixos e variáveis.
- h) No que diz respeito aos mecanismos de transferência dos preços de energia e potência (custos de abastecimento), a tarifa deverá ser equitativa entre os diferentes níveis de tensão e entre as categorias de utentes.
- i) No caso de existir uma proposta de balanceamento tarifário para ser realizada durante a vigência do período, a mesma deverá ser neutra do ponto de vista das receitas totais a arrecadar pela concessionária.

## Artigo 16º

**Campanha de medição**

1. Para efeito de determinação da estrutura tarifária, a concessionária realizará, em estreita articulação com a ARE, uma campanha de medição, de um ano de duração, com base em critérios estatísticos, nomeadamente, tamanho da amostra, erros, nível de confiança, definidos pela ARE.

2. O projecto da campanha deverá ter como objectivo a identificação dos diferentes grupos de consumo por sistema e a caracterização dos ditos grupos, através de curvas de cargas típicas e parâmetros característicos.

3. A caracterização dos grupos de consumo se realizará tendo em conta os seguintes parâmetros:

- a) Sazonalidade;
- b) Pontas máximas;
- c) Consumos médios;
- d) Estrutura de consumo de energia designadamente pico, vale, repouso;
- e) Factor de carga e;
- f) Factores de coincidência e de simultaneidade.

4. Os resultados da campanha serão validados através de dados de potência e energia, externos à mesma.

## CAPÍTULO V

**Procedimentos**

## Artigo 17º

**Período de vigência das tarifas**

1. As tarifas aprovadas pela ARE terão um período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. No final do período acima mencionado será realizada uma revisão tarifária integral para a determinação das tarifas dos próximos 5 (cinco) anos.

## Artigo 18º

**Revisões parciais**

Poderão ser realizados reajustes nas tarifas de acordo com as cláusulas estabelecidas nos Contratos de Concessão.

## Artigo 19º

**Revisões intercalares**

No terceiro ano após o início do período tarifário, poderão ser realizadas revisões intercalares integrais das tarifas, caso a ARE comprove que as estabelecidas para o período tarifário estão desajustadas causando prejuízos à concessionária ou aos consumidores.

## Artigo 20º

**Reajustes Periódicos**

1. O CNRC é reajustado uma vez por ano e estará em vigência nos 12 (doze) meses seguintes ao do seu reajuste ou revisão.

2. Para além do reajuste periódico previsto no Anexo B, o CRC é ajustado uma vez por ano para compensar o défice ou o excesso na recuperação dos custos de combustíveis efectivamente ocorridos no ano transacto.

## Artigo 21º

**Informações a enviar**

Sem prejuízo do disposto na Instrução n.º 2/2007 da ARE, os operadores devem enviar nos prazos estabelecidos pela ARE, todas as informação e estudos de base, metodologia, memória descritiva e de cálculo, tendo em conta, nomeadamente, as especificações apresentadas no Anexo C.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 22º

**Revogação**

O presente regulamento revoga o Despacho n.º 13/2006.

## Artigo 23º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sendo a primeira fixação de tarifas referente ao ano de 2012.

## ANEXO A

**Metodologia de Cálculo do Parâmetro de Custos não Relacionados com Combustíveis (CNRC)**

1. Os parâmetros de custos não relacionados com combustíveis, por actividade, serão determinados utilizando o método de fluxos de caixa descontado, de forma a se cumprir a condição de equilíbrio, cuja expressão matemática é a seguinte:

$$\sum_{t=1}^n \frac{CNRC_{i,t-1}(1+IN-X_{i,t})Q_{i,t}}{(1+r)^t} = Ki_{i,0} + \sum_{t=1}^n \frac{CI_{i,t}+CO_{i,t}+IT_{i,t}}{(1+r)^t} - \frac{Kf_{i,n}}{(1+r)^n}$$

Onde:

$CNRC_{i,t-1}$ : tarifa regulada referente à actividade  $i$  no período  $t-1$ ;

IN: ajuste de inflação;

$X_{i,t}$ : factor de eficiência;

$Q_{i,t}$ : quantidade vendida no período  $t$ ;

$Ki_{i,t}$ : base de remuneração inicial, referente à actividade  $i$  no período  $t$ ;

$CI_{i,t}$ : custos de investimento referente à actividade  $i$  no período  $t$ ;

$CO_{i,t}$ : custos operacionais referentes à actividade  $i$  no período  $t$ ;

$IT_{i,t}$ : impostos referentes à actividade  $i$  no período  $t$ ;

$Kf_{i,t}$ : capital remanescente referente à actividade  $i$  no período  $n$ ;

$n$ : duração do período de análise;

$r$ : custo médio ponderado de capital (WACC).

**Custo de capital**

2. O custo de capital é estimado segundo a metodologia do WACC (Weighted Average Cost of Capital) que define o valor da taxa de retorno como a média ponderada entre o custo de capital proporcionado pelos accionistas (capital próprio) e o custo de capital proporcionado pelos credores (dívidas com entidades financeiras e obrigações corporativas). A metodologia é expressa pela seguinte fórmula:

$$WACC = r_d(1-t) \frac{D}{E+D} + r_e \frac{E}{E+D}$$

Onde:

WACC: custo médio ponderado de capital;

$r_d$ : custo da dívida;

t: taxa de imposto sobre o rendimento;

$r_e$ : custo de oportunidade do capital próprio;

D: valor da dívida da empresa;

E: valor do capital próprio da empresa.

3. Para realizar a estimativa do custo de capital próprio se utilizará o método do Capital Asset Pricing Model (CAPM) ajustado à realidade do sector eléctrico de Cabo Verde.

4. Este modelo visa estimar o custo de capital próprio desde a óptica de um investidor internacional. Assim, o custo de capital próprio no mercado nacional será estimado utilizando a seguinte fórmula:

$$r_e = r_f + \beta_e (r_m - r_f) + r_{cv} + r_r$$

Onde:

$r_e$ : custo de oportunidade do capital próprio;

$r_f$ : retorno de um activo livre de risco de um país desenvolvido;

$B_e$ : risco sistemático da indústria com relação ao mercado total (quociente entre a co-variância do rendimento das acções da indústria e do mercado);

$r_m - r_f$ : prémio de risco do mercado de referência;

$r_{cv}$ : prémio de risco soberano de Cabo Verde em condições de desempenho normal dos mercados;

$r_r$ : o prémio de risco de regime regulatório.

**Projecção da procura**

5. A concessionária estimará, para o próximo período tarifário, a procura de energia, através dos seus dois elementos principais: quantidade de clientes e consumo médio de energia. Estimará, igualmente, a procura de potência total, ao nível do utente final e estádios intermédios de redes, sistemas e zona geográfica.

a) A desagregação da estimativa da procura será tal que permite identificar os consumos (kWh), actuais e projectados, por tipos de utentes e/ou categoria tarifária, por sistema e zona geográfica. Do mesmo modo, se procederá com as procuras (KW) identificando-se adicionalmente as máximas próprias de cada sector bem como as máximas simultâneas por estágio e sub-estágio de cada sistema;

b) Em todos os casos, as projecções deverão prever a incorporação de clientes que possam dar origem a nova procura.

**Plano de investimentos**

6. A concessionária deve elaborar o plano de investimentos para o próximo período tarifário obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os investimentos de expansão e de reposição projectados devem corresponder a um sistema economicamente adaptado para cada um dos anos do período do estudo;

b) O sistema adaptado deve ser resultante de um processo de optimização a partir do estudo detalhado das alternativas tecnicamente factíveis para abastecer a procura em cada um de seus níveis ou estágios. Ser factível na técnica implica que as mesmas devem satisfazer seu objectivo com os níveis de qualidade e fiabilidade estabelecidos no regulamento de qualidade de serviço;

c) Desenvolver um plano de investimentos da rede de Baixa Tensão (BT), das subestações AT/MT e MT/BT e das redes de Alta e Média Tensão (MT), para cada ano do período tarifário mais os dois anos subsequentes;

d) Na elaboração do plano de investimentos deverão ter em conta os critérios estabelecidos no Sistema de Contabilidade Regulatória.

**Custos Operacionais**

7. Os custos aceites serão os custos operacionais do ano histórico de base, correspondente ao ano mais recente com informação contabilística auditada, com os devidos ajustamentos de forma a reflectir a actualização dos custos de referência da tarifa base através da:

a) Eliminação de circunstâncias anormais e custos não recorrentes;

b) Consideração das variações previsíveis e mensuráveis, em relação ao ano histórico de base em vez dos valores do ano de base;

**Base de remuneração**

8. A base de remuneração inicial deve ser determinada distintamente para cada actividade e incluir as seguintes componentes:

a) O valor médio dos activos afectos às actividades, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano;

b) O activo e passivo circulante a ser composto por:

i) Inventários de materiais e provisões retidos especificamente para permitir uma operação eficiente da concessionária;

ii) Fundo de maneoio.

**Factor de eficiência**

9. A partir do segundo ano do período quinquenal, a ARE aplicará às tarifas máximas um factor ou um conjunto de factores de ajustes por eficiência, que permita a transferência de forma gradual dos rendimentos de eficiência para os consumidores.

10. Os factores aprovados permanecerão inalterados durante o período tarifário de 5 (cinco) anos, após o qual serão determinados novos factores no âmbito da revisão quinquenal.

11. Para tal será analisado o desempenho alcançado pelos operadores durante o período tarifário cessante, com o objectivo de determinar o grau de eficiência adquirido até o momento da revisão tarifária.

12. A análise incorporará como pontos principais:

a) A procura servida e a sua evolução mensal: valores de consumo e procura, por categoria tarifária e por posto de transformação, ao nível de cada zona geográfica e sistema; valores e evolução dos factores de potência, carga e coincidência e quantidade de clientes por categoria;

b) Investimentos realizados discriminados por tipo, período, nível de tensão, finalidade (ampliação, renovação e melhoria de qualidade), e zona geográfica e sistema;

c) Qualidade de serviço, produto técnico e serviço comercial: evolução dos indicadores de qualidade e das penalidades aplicadas;

d) Custos de O&M e sua evolução: custo administrativo e comercial e sua evolução. Tarefas próprias e terciarizadas;

e) Quantidade de empregados e sua evolução;

f) Desempenho económico-financeiro: com base em técnicas de avaliação de empresas e em metodologias de classificação de riscos, será analisada a capacidade da empresa de gerar fundos para o cumprimento de suas obrigações contratuais e de obter um adequado retorno para seus accionistas.

13. A partir desses indicadores de gestão se realizará uma comparação com outros ideais ou ótimos – para os quais deveria tender a gestão empresarial - e também com indicadores de outras empresas de características similares (relativamente ao tamanho, mercado, período de gestão a cargo do serviço, etc.).

## ANEXO B

### Metodologia de Cálculo e Ajuste Periódico do Parâmetro Custo de Combustíveis (CRC)

#### Custo de Combustíveis

1. O custo de combustível por kWh facturado a considerar na tarifa máxima de base para cada ano do período tarifário é calculado utilizando a seguinte fórmula:

$$CCF_{tb} = \frac{\sum(\alpha_i \times P_{c_{i,tb}}) \times \sigma \times (1 - \%ER)}{(1 - \%CI - \%P)}$$

Onde:

$\alpha_i$ : Valor percentual da participação do combustível tipo (i) na produção de electricidade;

$P_{c_{i,tb}}$ : preço de referência sem IVA do combustível tipo (i) utilizado na determinação da tarifa base, (ECV/Kg);

$\sigma$ : consumo específico de combustível fóssil da produção térmica (Kg/kWh);

$\%ER$ : valor percentual de participação de energias renováveis em relação à energia; total;

$\%CI$ : valor percentual do consumo interno em relação à energia total;

$\%P$ : valor percentual de perdas em relação à energia total.

#### Factor de ajuste

2. O factor de ajuste a aplicar a todas as componentes variáveis de cada escalão tarifário é calculado utilizando a seguinte fórmula:

$$FACC = CCFa - CCFtb$$

Onde:

FACC: factor de ajuste custo combustível, por kWh facturado, a aplicar no período;

CCFtb: custo de combustível por kWh facturado incorporado na tarifa base;

CCFa: custo de combustível actual por kWh facturado no período calculado utilizando a mesma formula adoptada para o CCFtb, mas utilizando preços actualizados.

#### Incentivos à Eficiência

3. O nível dos parâmetros a seguir indicados será fixado pela ARE para cada ano do período tarifário:

a) Perdas técnicas e comerciais e,

b) Consumo específico eficiente de combustível de cada central.

## Periodicidade dos reajustes

4. O parâmetro CRC é reajustado de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses em função da variação dos preços dos combustíveis fósseis em relação aos preços de referência assumidos na determinação do parâmetro base de cada ano do período tarifário.

## Reconciliação Anual

5. As tarifas serão reajustadas anualmente em função da reconciliação do balanço entre os custos consentidos e os custos reais elegíveis partes do reajuste anual.

## ANEXO C

### Informação periódica a enviar à ARE

1. Contas reguladas, por actividade, elaboradas de acordo com o regulamento de contabilidade regulatória, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados às respectivas actividades, bem como os restantes elementos necessários à aplicação deste regulamento.

2. Até 1 de Maio de cada ano, as contas reguladas por actividade, verificados no ano anterior (t-1), incluindo balanço, demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa e os investimentos, por actividade, acompanhados por um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação observam o estabelecido no regulamento de contabilidade regulatória.

3. Até 15 de Junho de cada ano, as contas reguladas por actividade, contendo a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados, da demonstração de fluxos de caixa e do orçamento de investimentos, por actividade, para cada ano do período tarifário seguinte (t);

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados, da demonstração de fluxos de caixa e dos investimentos, por actividade, para o ano seguinte (t+1);

c) Balanço de energia eléctrica relativo ao ano anterior (t-1), até 15 de Junho de cada ano, os balanços de energia eléctrica relativos ao ano em curso (t) e ao ano seguinte (t+1) e, até ao final do primeiro mês de cada período trimestral, o balanço de energia eléctrica relativo ao período trimestral anterior.

4. Outra informação relativa a repartição de custos e proveitos da actividade de produção e das actividades de transporte, distribuição e venda. (Ex: custos de O&M, por nível de tensão, encargos legais (rendas de concessão e outros relacionados com o regime de licenças; custos de capital (amortizações, variação das provisões para cobrança duvidosa, encargos financeiros), eventuais custos incorridos com a promoção da qualidade do ambiente, outros custos por nível de tensão devidamente desagregados; proveitos decorrentes do uso da rede;

5. Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado participado; proveitos decorrentes resultantes da prestação de serviços regulados e não regulados;

6. Estatísticas de produção, combustíveis, rendimentos, perdas admissíveis; energia activa e reactiva, potência e número de clientes devidamente desagregados, entregas de energia a clientes, aquisição de energia eléctrica, diagramas de carga.

O Conselho de Administração, Dr. João Renato Lima - Presidente, António Francisco Tavares e Rito Manuel Évora - Administradores



**Despacho n.º 15/2011**

Considerando a evolução dos preços a nível internacional nos meses de Outubro e Novembro,

E ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009 de 22 de Junho;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide aprovar, conforme os quadros abaixo indicados o seguinte:

1. O parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;
2. Os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos. Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pelo Despacho n.º 11/2011.

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
CP	86,02	82,53	74,84	75,62	75,62	75,62	57,67	60,43

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	151,31	111,96	95,16	100,49	94,76	92,64	67,32	74,72
IVA	3,78	50,38	4,28	18,09	17,06	0,00	3,03	3,36
Outras Taxas	0,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	155,10	169,30	99,40	125,60	111,80	92,60	70,40	78,10

	Garrafas	Preço 5/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	431,24	10,77	442,01	442,00
	6Kg	907,87	22,67	930,55	931,00
	12,5Kg	1891,40	47,24	1938,64	1939,00
	55Kg	8322,16	207,85	8530,00	8530,00
	Granel (Kg)	151,31	3,78	155,09	155,10

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 8 de Dezembro de 2011 e vigora até 7 de Fevereiro de 2012.

Agência de Regulação Económica, na Praia, aos 6 de Dezembro de 2011. – O Conselho de Administração, Dr. *João Renato Lima* – Presidente, *António Francisco Tavares* e *Rito Manuel Évora* – Administradores.

# PARTE I 1

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

#### Anúncio de concurso n.º 3/2012

O Ministério da Saúde, através da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, faz saber que se encontra aberto um concurso público para recrutamento de 2 (dois) técnicos superiores para as seguintes vagas: 1 (um) em análises clínicas, na ilha do Sal e 1 (um) em ciências farmacêuticas no Hospital Baptista de Sousa, ilha de São Vicente.

#### I. Perfil dos candidatos

- Licenciatura em análises clínicas e ciências farmacêuticas;
- Idade não superior a 35 anos;
- Nacionalidade Cabo-verdiana;
- Idoneidade pessoal;
- Sentido de responsabilidade;
- Experiência profissional pelo menos de um ano;
- Disponibilidade imediata;
- Ausência de antecedentes criminais;
- Domínio informático na óptica do utilizador.

#### II. Documentação exigida

- Carta de apresentação;
- Fotocópia do BI;

- Registo Criminal;
- Curriculum Vitae e comprovativos;
- Histórico escolar com disciplinas discriminadas;
- Cópia da Certidão de Equivalência;
- Fotocópia de outros documentos considerados relevantes.

#### III. Selecção

- O processo de selecção será com base na análise curricular e entrevista, por um júri constituído para o efeito;
- O processo de selecção será por etapas, pelo que, a não aprovação numa etapa implica a exclusão dos candidatos;
- Processos incompletos implicam exclusão dos candidatos.

#### IV. Apresentação e formulação das candidaturas

- As candidaturas acompanhadas da documentação exigida, deverão ser apresentadas em carta fechada e entregues no Ministério da Saúde/Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão ou remetidas pelo correio, através da Caixa Postal n.º 47, Ministério da Saúde/DGPOG – Cidade da Praia, Ilha de Santiago, contendo a menção recrutamento de técnicos superiores em análises clínicas e ciências farmacêuticas, no prazo de 15 dias, com efeito a partir da publicação no *Boletim Oficial* ou Jornais.
- Para mais informações os interessados poderão contactar o telefone/fax 2610128 ou telefone 2610129.

#### V. Validade do concurso

O concurso é válido por 2 (dois) anos.

Direcção-Geral do Orçamento, Planeamento e Gestão, do Ministério da Saúde, na Praia, aos 17 de Janeiro de 2012. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

##### *Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares:*

##### **Deliberação n° 01/2012:**

Concedendo a “SEMEDO FILIPE – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas. .... 20

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Conservatória dos Registos da Região da Praia:*

##### **Extracto Publicação de Sociedade n° 23/2012:**

Certificando o registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “GESTCONTA – GABINETE DE GESTÃO, AUDITORIA E CONTABILIDADE, LDA” ..... 20

##### **Extracto Publicação de Sociedade n° 24/2012:**

Certificando a fusão da sociedade por incorporação da sociedade GLPS ENGENHARIA PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LDA, na sociedade denominada “LMS – ENGENHARIA SOCIEDADE UNIPESSOAL” ..... 20

##### **Extracto Publicação de Sociedade n° 25/2012:**

Certificando o registo de FIRMA: “CASAIIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A”. ..... 21

##### **Extracto Publicação de Sociedade n° 26/2012:**

Certificando o contrato de cessão de quotas e admissão do sócio e nomeação da gerente da sociedade comercial denominada “PAPELARIAS EMÍLIO BRAGA, LDA” ..... 21

##### **Extracto Publicação de Sociedade n° 27/2012:**

Certificando a constituição da Sociedade comercial denominada FIRMA: “IMAGENS DI TERRA, LDA”. ..... 21

##### **Extracto Publicação de Sociedade n° 28/2012:**

Certificando o contrato da Sociedade QUADROMOR CV – ELECTRICIDADE E INSTRUMENTAÇÃO, LDA” .....21

##### **Extracto Publicação de Sociedade n° 29/2012:**

Certificando a cessão de quotas e alteração do pacto social referente a sociedade denominada “PALMEIRA E PESCA, LIMITADA”. ..... 22

**PARTE J****MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E ECONOMIA MARÍTIMA****Comissão de Alvarás de Empresas de Obras  
Públicas e Particulares****Deliberação nº 01/2012**

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 12 de Janeiro de 2012, conceder à “SEMEDO FILIPE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA”, com sede social em Veneza – Calheta de São Miguel, e registo comercial nº 2036420111227 – Santa Cruz, representada pelo sócio gerente Filipe Gomes Semedo, residente em Espinho Branco – São Miguel, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas, até ao valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos):

- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- c) Carpintarias;
- d) Canalizações e condutas em edifícios;
- e) Calcetamentos;
- f) Ajardinamentos,
- g) Pequenos trabalhos de betão armado, sob orientação técnica;
- h) Armaduras para betão armado;
- i) Cofragens;
- j) Impermeabilizações e isolamentos.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente título de registo.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2012. – A Presidente *Maria Odete Silva Lima Dias*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia****Extracto Publicação de Sociedade nº 23/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “GESTCONTA – GABINETE DE GESTÃO, AUDITORIA E CONTABILIDADE, LDA”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 250.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1977/2006/02/16.

CEDENTE:

Dulce Ivone Nobre de Oliveira Vera-Cruz.

Estado civil: solteira, maior.

Naturalidade: Santo Antão.

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia

QUOTA TRANSMITIDA: 125.000\$00

CESSIONÁRIA: Margarida Maria dos Reis Mota

Estado civil: solteira, maior.

Naturalidade: São Vicente.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

CAPITAL: 250.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas da sócia na seguinte proporção:

- Margarida Maria dos Reis Mota; 125.000\$00
- Margarida Maria dos Reis Mota; 125.000\$00

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 14 de Março de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Extracto Publicação de Sociedade nº 24/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de fusão das sociedades por incorporação da sociedade “GLPS ENGENHARIA PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LDA, com sede em S. Vicente, NIF nº 252395387, na sociedade comerciais por quotas unipessoal e limitada denominada “LMS – ENGENHARIA SOCIEDADE UNIPESSOAL”, com sede em Palmarejo, Largo da Praça de Palmarejo, 1º. Andar Trás, freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia e os capitais sociais de 5.000.000\$00 e 300.000\$00, matriculadas na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 18633/2011/04/28 e Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de S. Vicente 1136/2006/09/29, respectivamente.

Em consequência da referida fusão, ficam alterados os seguintes artigos:

Artigo 1º.

1. A sociedade adopta a firma de “LMS – ENGENHARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º.

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto: desenvolvimento de projectos, fiscalização de obras de engenharia civil, gestão de empreendimentos e consultoria.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia e dentro dos limites permitidos pela lei.

Artigo 3º

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em numerário e outros constantes da escrituração é de 2.000.000\$00, e está representado por uma quota de igual valor pertencente ao sócio único.

Artigo 4º.

1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

2. O sócio único pode nomear por sua decisão uma terceira pessoa para desempenhar a função do gerente.

3. A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

4. Fica desde já nomeado gerente o senhor Luís Nataniel Monteiro Silva

Artigo 5º

**(Deliberações)**

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia-geral.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 8 de Setembro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.



**Extracto Publicação de Sociedade nº 25/2012:**

A CONSERVADORA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CASAIIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”.

SEDE: Rua do Anjo nº 27, Freguesia de Mire de Tibães, Concelho Braga.

NIF: 500023875.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Realização de empreitadas de obras públicas, industria da construção civil e compra e venda de imóveis. Serviços de engenharia.

CAPITAL: 25.000.000.00 Euros, representado por 5.000.000 acções no valor nominal de 5 Euros.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincular-se, à em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de:

- Dois administradores conjuntamente;
- Um administrador e um procurador;
- Um mandatário nos termos da alínea a) do artigo anterior;
- Um mandatário da sociedade nos termos da alínea i) do artigo anterior.

**ÓRGÃOS SOCIAIS:**

Conselho de Administração:

Presidente: José da Silva Fernandes;

Vice-Presidente: Deolinda da Silva Fernandes Rodrigues;

Vogais: António da Silva Fernandes, António Carlos Fernandes Rodrigues, António José Marques Araújo, José Mário da Cunha Fernandes, e Paulo César Monteiro Carapuça;

Fiscal único: Efectivo: Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC representada por Maria Manuela Alves Malheiro, casada, residente na Av. 31 Janeiro, nº 31 - R/C – Braga;

Suplente: António Manuel Pinheiro Fernandes, ROC 993, com a sede Via da Falperra, nº 337. – Braga.

Duração: 2011 /2014.

FIRMA: “CASAIIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.” – SUCURSAL.

SEDE: Cidade da Praia.

NIF: 264678010.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 8 de Dezembro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Emiliana Maria Silva Branco*.

**Extracto Publicação de Sociedade nº 26/2012:**

A CONSERVADORA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessão de quotas e admissão do sócio e nomeação da gerente da sociedade comercial denominada “PAPELARIAS EMÍLIO BRAGA, LDA.”, com sede em Achada Grande Frente – Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19257/2011/05/30.

CEDENTE: Alfredo Paulo Oliveira Loureiro Santos.

Estado civil: divorciado.

Residência: Palmarejo – Praia.

NIF 161447830.

CESSIONÁRIO: António Manuel de Spínola Costa.

Estado civil: casado com Filipa Lopes Alves Gomes Verissimo de Spínola Costa, em regime de separação de bens.

NIF 163878641.

QUOTA TRANSMITIDA: 20.000\$00.

Em consequência, alteram o artigo correspondente que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo alterado: 4.º.n.º.1.

Termos da alteração:

**Artigo 4º**

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- PEB COLOURS INCORPORATION - 180.000\$00.

- António Manuel de Spínola Costa -20.000\$00.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente: António Manuel de Spínola Costa.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 30 de Dezembro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Emiliana Maria Silva Branco*.

**Extracto Publicação de Sociedade nº 27/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “IMAGENS DI TERRA, LDA”.

SEDE: Rua Serpa Pinto – Plateau, Cidade da Praia, podendo ainda adoptar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- A comercialização de cartões postais/imagens via internet.
- Comercializará ainda filmes, DVD gravados, brindes, livros, CD gravados, produtos culturais e típicos.
- A sociedade, poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu ou ainda associar-se a outras pessoas jurídicas, para com estas constituir, nomeadamente sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

NIF: 262550903.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: “ALIANÇA KRIOULA – OPERADORA TURÍSTICO, SA”.

Sede: Cidade da Praia.

NIF: 258072008.

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: “CRIAPURA, PUBLICIDADE DE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Sede: Achada de Santo António – Praia.

NIF: 252921968.

GERÊNCIA: Exercida pelos senhores Israel Scanavez do Nascimento em representação da “CRIAPURA, PUBLICIDADE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA e Arlindo Sanches em representação da ALIANÇA KRIOULA-OPERADOR TURÍSTICO, SA”, com dispensa da caução, que ficam desde logo nomeados sócios gerentes.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 6 de Janeiro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Extracto Publicação de Sociedade nº 28/2012:****CERTIFICA**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 3273/2011/12/16 – QUADROMOR CV – ELECTRICIDADE E INSTRUMENTAÇÃO, LDA”;
- Que foi requerida pelo n.º 3;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Artigo 22º n.º 2.1 .....	9500\$00
CGJ .....	500\$00
Selos .....	17.500\$00
Soma.....	27.500\$00

Validade: 16/12/2012 – Artigo 129º, n.º 2 – Decreto-Lei n.º 10/2010, de 29 de Março – I Série, *Boletim Oficial* n.º 20, de 24 de Maio.

Ap.03/2011/12/16.

#### CONTRATO DA SOCIEDADE

SEDE: Rua da UCCLA – Achada Santo António – Cidade da Praia, podendo a gerência, por simples deliberação, mudá-la para outro local, criar delegações sucursais ou quaisquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

**OBJECTO:** A produção de electricidade (térmica clássica, hidráulica ou de qualquer outra origem, a exploração de sistemas de transporte de electricidade a exploração dos sistemas de distribuição ao consumidor final recebida de sistemas de transporte ou directamente da entidade produtora, e o comércio de electricidade a partir das estruturas de distribuição, instalações eléctricas de baixa média e alta tensão, de produção de energia e de tracção eléctrica, infra-estruturas de telecomunicações, sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção, ascensores escadas mecânicas e tapetes rolantes, aquecimento ventilação, ar condicionado e refrigeração estações de tratamento ambiental, rede de distribuição e instalação de gás, redes de ar comprimido e vácuo a produção de electricidade (térmica clássica, hidráulica ou qualquer outra origem; a exploração de sistemas de transporte de electricidade, a exploração dos sistemas de distribuição ao consumidor final recebida de sistemas de transporte ou directamente da entidade produtora, e o comércio de electricidade a partir das estruturas de distribuição, instalações eléctricas de baixa, e alta tensão de produção de energia e de tracção eléctrica, infra-estruturas de telecomunicações, sistemas de extinção de incêndios segurança e detecção; ascensores escadas mecânicas e tapetes rolantes, aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração, estações de tratamento ambiental, rede de distribuição e instalação de gás rede de ar comprimido e vácuo instalação de apoio e sinalização em sistema de transportes, outra instalações mecânicas e electromecânicas, canalizações de água e esgotos, instrumentação automação e controlo, formação profissional dentro da área do objecto social.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**CAPITAL:** 3.500.000\$00, realizado em dinheiro.

**SÓCIO E QUOTAS:** 2.800.000\$00.

**TITULAR:** António Carlos Almeida.

Estado civil: casado sob regime de comunhão de adquiridos com Percilia Gaspar Henriques.

Naturalidade: Portuguesa.

Residência: Ereira-o-Velho – Portugal

NIF: 164587888.

QUOTA: 700.000\$00.

TITULAR: Nuno Miguel Gaspar Marques Gonçalves.

Estado civil: casado sob regime de comunhão de adquiridos com Elsa Teresa Henriques da Silva.

Naturalidade: Portuguesa.

Residência: Buarcos, Figueira da Foz – Portugal.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios António Carlos Almeida da Silva e Nuno Miguel Gaspar Marques Gonçalves.

FORMA DE OBRIGAR: com assinatura de qualquer um dos gerentes.

A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

#### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Sal

##### Extracto Publicação de Sociedade nº 29/2012:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

##### EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia está conforme original na qual foi feita uma cessão de quotas e alteração do pacto social referente a sociedade denominada “PALMEIRA E PESCA LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 21/94.12.06, os artigos 3º 4º e 7º a ter a seguinte redacção:

##### Artigo 3º

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto actividades piscatórias, bem como a comercialização e exportação dos seus produtos, importação de peças para manutenção de barcos e equipamentos diversos das actividades piscatórias.

##### Artigo 4º

##### Capital

O capital é de dois milhões de escudos cabo-verdianos, integralmente subscritos em dinheiro e em espécie e encontrando-se representado por duas quotas do valor nominal de um milhão e vinte mil escudos pertencente ao sócio Heitor de Encarnação dos Santos e outro de novecentos e oitenta mil escudos pertencente ao sócio João Pedro Alexandre Rato.

##### Artigo 4º

##### Gerência

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a carga do sócio João Pedro Alexandre Rato, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.

Paragrafo primeira: Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do único gerente e fica desde já nomeado gerente o meio João Pedro Alexandre Rato, podendo este nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 8 de Novembro de 2011. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**